

promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições - Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.610/2020.

A referida audiência será realizada por meio do aplicativo *Zoom*, e quem possuir interesse em participar deve requerer habilitação por meio do contato de endereço eletrônico [ze43@tre-ms.jus.br](mailto:ze43@tre-ms.jus.br), até as 14:00 horas do dia 01 de outubro do corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral -MS.

Dado e passado nesta cidade de Dourados, MS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Rosimeire da Silva Colhado, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

Juiz JOSÉ DOMINGUES FILHO

Titular da 43ª Zona Eleitoral

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600218-07.2020.6.12.0043

PROCESSO : 0600218-07.2020.6.12.0043 REGISTRO DE CANDIDATURA (LAGUNA CARAPÃ - MS)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

### EDITAL 00006

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ DOMINGUES FILHO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral - DOURADOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 45 - PSDB 06002180720206120043, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LAGUNA CARAPÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45123	ALEXSANDRO MARQUES CORDEIRO	ALEX CORDEIRO	06002198920206120043
45456	AMANDA MACEDO VILAMAIOR	AMANDA VILAMAIOR	06002207420206120043
45121	ANIETE GONÇALVES DOS SANTOS ALVES	ANIETE GONÇALVES	06002215920206120043
45678	ASTURIO MATOSO	ASTURIO MATOSO	06002224420206120043
45444	ASTURIO VALEJOS GONÇALVES	ASTURIO DA VAN	06002232920206120043
45111	ERICA MELO RIBEIRO	ERICA MELO	06002241420206120043
45222	LEANDRO OLIVEIRA	LEANDRO	06002259620206120043
45555	MAGNO VIEIRA DA SILVA	MAGNO VIEIRA	06002268120206120043
45789	MARCIO BRANDÃO GUTIERRES	MARCIO GUTIERRES	06002276620206120043

45000	MARCOS ROBERTO GARCIA	MARQUINHOS	06002285120206120043
45777	TANIA MARIA ZANINI PEZZARICO	TANIA PEZZARICO	06002293620206120043
45333	VALMOR FLORES PINTO	VALMOR DO BOM FIM	06002302120206120043
45999	VILSON GONÇALVES DE MATTOS	PIPOCA	06002310620206120043

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DOURADOS, 27 de Setembro de 2020.

JOSÉ DOMINGUES FILHO

Juiz(Juíza) da 43ª Zona Eleitoral

## **49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO**

### **PORTARIA Nº 11/2020 TRE/ZE049**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. LUCIANO PEDRO BELADELLI, JUIZELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DOBURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC

CONSIDERANDO

a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços do Cartório Eleitoral de Anastácio - 49ªZona Eleitoral e que a prestação jurisdicional no âmbito desta Justiça Especializada deve conter respaldo na celeridade e economicidade;

CONSIDERANDO

que a prática de determinados atos do Juiz Eleitoral podem ser delegados ao Chefe de Cartório, permitindomaior eficiência e descentralização de serviços meramente ordinatórios do processo, sem a necessidade de assinatura do magistrado;

CONSIDERANDO

a permissão contida no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, segundo o qual "os servidores receberãodelegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO

o Provimento CRE/MS n.º 16/2012 que aprova o Manual de Práticas Cartorárias dos Cartórios Eleitoraisdesta Circunscrição.

RESOLVE:

Art.1º - Delegar ao Chefe de Cartório, ou ao seu substituto legal na falta dele, a competência para proceder a despachos e encaminhamentos nos expedientes ordinários, de natureza meramente administrativa, bem como nos expedientes encaminhados a esta Zona Eleitoral enos referentes à solicitação de endereços e informações de eleitores desta jurisdição, óbitos, conscritos, condenações, extinções, interdições, base de perda e suspensão, expedição de senhas do sistema Filiaweb, enfim, cumprir atos ordinários de mero expediente, independentemente de despachojudicial.

Art. 2º - Autorizar o Chefe de Cartório, ou seu substituto legal na falta dele, a assinar e subscrever, declarando que o faz "por ordemjudicial" os mandados de intimação, notificação, constatação,